ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo estudo:	Secretaria municipal de Saúde.
	Secretaria municipal de Assistência Social.
	Secretaria municipal de Educação.
	Secretaria municipal de Administração e Finanças.
	Secretaria municipal de Esportes.
	Secretaria municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
	Secretaria municipal de Indústria, Comercio, Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente.
Objeto:	**Chamamento Público visando o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.**

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratuais públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da

elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma a vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.° 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1°, inciso VI, da referida lei, aduz que:

> Art. 18. (...).
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

> avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> (...);
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Não obstante, o art. 23 dispõe que "*o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

Destarte, a jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

> **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO**
>
> **[...];**
>
> **9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**
>
> **9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;
>
> 9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...].**
>
> (TCU – Acórdão n° 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos n° 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma pública Compras Governamentais,

na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

Sobre o tema, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual "*o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado*" (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A definição dos valores unitários de referência para a aquisição de combustíveis (gasolina comum e aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi fundamenta-se em dados oficiais disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A definição do parâmetro visa garantir a transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, a utilização dos dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), acessível no portal oficial da Agência (Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas) como referência de valor de mercado apresenta diversas vantagens para a execução contratual.

A ANP disponibiliza periodicamente levantamentos de preços médios praticados em diferentes municípios, permitindo que os gestores públicos adotem parâmetros atualizados e alinhados com a realidade do mercado. Essa abordagem proporciona maior segurança jurídica e previsibilidade, reduzindo o risco de distorções nos valores praticados ao longo do contrato.

Dessa forma, a escolha dos preços médios divulgados pela ANP como referência para a execução contratual contribui para um processo de aquisição mais justo, competitivo e aderente às variações do mercado, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores envolvidos.

Principais vantagens em atrelar o valor unitário do combustível a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como referência para o valor de mercado fluído na execução:

1. Atualização Contínua dos Valores: Os preços dos combustíveis estão sujeitos a constantes oscilações devido a fatores como variação do câmbio, cotação do petróleo no mercado internacional e políticas tributárias. O Sistema de Levantamento de Preços da ANP fornece dados atualizados periodicamente,

permitindo que a administração pública utilize valores condizentes com o cenário real de mercado.

2. Prevenção de Sobrepreço e Subestimativa: A definição de preços de referência baseada nos levantamentos da ANP evita que os valores praticados na execução contratual sejam artificialmente elevados (sobrepreço) ou subestimados, o que poderia comprometer o fornecimento. Dessa forma, assegura-se equilíbrio econômico-financeiro do contrato, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores.
3. Critério Técnico e Impessoal: O uso da ANP como referência elimina subjetividades na definição dos preços, assegurando um critério técnico e impessoal para a administração pública. Isso fortalece a transparência do processo e reduz o risco de direcionamento ou distorções na precificação.
4. Padronização e Comparabilidade: A ANP realiza coletas de preços em diversos municípios, permitindo uma análise comparativa entre diferentes regiões. Dessa forma, a administração pública pode avaliar a média de mercado e utilizar valores compatíveis com o contexto regional, garantindo contratações mais justas e equilibradas.
5. Segurança Jurídica e Conformidade com a Legislação: A adoção de um referencial oficial reconhecido nacionalmente fortalece a segurança jurídica das contratações, reduzindo a possibilidade de questionamentos por parte de órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público. Além disso, está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na legislação de compras públicas.
6. Facilidade de Fiscalização e Monitoramento: Com um referencial de preços oficial e amplamente acessível, órgãos de controle e fiscalização podem acompanhar e validar a execução do contrato de forma mais eficaz, garantindo que os valores praticados estejam dentro dos padrões aceitáveis de mercado.

Dessa forma, ao adotar os preços da ANP como referência, a administração pública reforça seu compromisso com a economicidade, legalidade e eficiência, promovendo contratações sustentáveis e alinhadas com as boas práticas de governança. Essa abordagem não apenas protege os recursos públicos, mas também proporciona maior previsibilidade e equilíbrio para os fornecedores, garantindo a continuidade do fornecimento e a qualidade dos serviços prestados.

Justificativa para a utilização da referência de preços de Apucarana:

A definição dos preços de referência para a aquisição de combustíveis deve seguir critérios técnicos que garantam transparência, economicidade e alinhamento com a realidade do mercado. Para a Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, a escolha da cidade de Apucarana como referência de preços baseia-se no critério geográfico de proximidade, assegurando valores compatíveis com os praticados na região.

Apucarana é um importante polo comercial do estado do Paraná, possuindo um mercado competitivo e preços que refletem a dinâmica econômica regional. A adoção dos preços médios dessa localidade, conforme levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), permite que a administração pública utilize uma referência confiável e representativa para a execução contratual.

A utilização dos preços médios praticados em Apucarana como base para a aquisição de combustíveis em Novo Itacolomi justifica-se por diversos fatores técnicos e econômicos:

1. Proximidade Geográfica e Logística
 - Apucarana está localizada relativamente próxima a Novo Itacolomi, garantindo que os preços levantados na cidade sejam coerentes com os praticados na região.
 - A similaridade no custo de transporte e na estrutura de distribuição de combustíveis torna os valores de Apucarana uma referência confiável e aplicável ao contexto local.
2. Mercado Representativo e Competitivo
 - Apucarana possui um alto volume de comercialização de combustíveis, o que favorece a competitividade e estabilidade dos preços.
 - A diversidade de fornecedores no município contribui para uma formação de preços mais equilibrada, evitando distorções decorrentes de baixa concorrência.
3. Disponibilidade de Dados Oficiais da ANP
 - Em razão de não haver referência de preços relativos a combustíveis no município, sendo que a ANP realiza o levantamento periódico de preços em Apucarana, fornecendo assim dados confiáveis e atualizados dos valores praticados na região.
 - A adoção desses valores reforça a transparência e a imparcialidade na definição dos preços de referência.

4. Alinhamento com a Realidade do Mercado Regional
 - Considerando que cidades próximas tendem a compartilhar custos logísticos, fornecedores e práticas comerciais semelhantes, os preços médios de Apucarana refletem de forma mais precisa os valores que podem ser aplicados a Novo Itacolomi.
 - Isso evita a adoção de valores incompatíveis com a realidade local, garantindo um processo de aquisição mais justo e eficiente.

Além disso, a adoção dessa referência fortalece a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas administrativas e às exigências dos órgãos de controle. Dessa forma, a Prefeitura de Novo Itacolomi assegura uma contratação justa, transparente e condizente com a realidade do mercado, beneficiando tanto a administração quanto os fornecedores envolvidos.

Por essa razão, a escolha dos preços médios praticados em Apucarana como referência para a aquisição de combustíveis em Novo Itacolomi fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e logísticos. A proximidade geográfica, a representatividade do mercado, a disponibilidade de dados oficiais e a competitividade regional tornam essa metodologia a mais adequada para garantir um processo transparente e economicamente viável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) **Alternativa 01**: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão (“licitação carona”)

A alternativa considerada para atendimento da necessidade administrativa consiste na eventual adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, hipótese usualmente denominada "carona", desde que existente ata vigente cujo objeto seja compatível com o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 e que sejam integralmente atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Embora a adesão constitua instrumento juridicamente admitido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sua utilização depende da demonstração concreta de compatibilidade do objeto, adequação das condições registradas, disponibilidade dos quantitativos, anuência dos envolvidos e, sobretudo, comprovação inequívoca de que a solução representa vantagem efetiva para a Administração. No caso específico do abastecimento da frota municipal, entretanto, verifica-se que a simples existência de ata vigente para aquisição de combustíveis não é suficiente para caracterizar sua adequação às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

O fornecimento de combustíveis possui acentuada vinculação com as condições locais de execução, especialmente em razão da localização física dos estabelecimentos, distância dos pontos de circulação da frota municipal, disponibilidade contínua dos produtos, horário de funcionamento, capacidade de atendimento e necessidade de abastecimento imediato dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos. A localização do posto, nesse contexto, não constitui elemento meramente acessório da contratação, mas aspecto diretamente relacionado à eficiência, à economicidade e à própria continuidade da execução.

A adesão a uma Ata de Registro de Preços estruturada para atender às necessidades de outro órgão pode resultar na vinculação do Município a estabelecimento situado em local inadequado à rotina operacional de sua frota. Eventuais deslocamentos adicionais realizados exclusivamente para abastecimento acarretariam consumo de combustível, desgaste de veículos e equipamentos, utilização de horas de trabalho dos servidores e redução do tempo disponível para execução das atividades públicas, produzindo custos indiretos capazes de afastar eventual vantagem obtida no preço unitário do combustível.

Também devem ser consideradas as peculiaridades da demanda municipal, que envolve diferentes tipos de combustíveis, utilização por diversos veículos, máquinas e equipamentos, variação dos quantitativos consumidos entre as Secretarias e necessidade de atendimento sob demanda. Uma ata concebida a partir do planejamento, dos quantitativos e das condições operacionais de outro ente público pode não refletir satisfatoriamente essas características, tornando sua utilização inadequada ou excessivamente restritiva à Administração Municipal.

Há, ainda, limitações decorrentes da própria natureza acessória da adesão, pois o Município não participa da etapa de planejamento e definição originária das condições da ata.

Dessa forma, aspectos como localização dos fornecedores, metodologia de fornecimento, critérios de controle dos abastecimentos, documentação exigida, quantitativos registrados, condições de pagamento, vigência e mecanismos de fiscalização são definidos para atender primordialmente às necessidades do órgão gerenciador, podendo não guardar correspondência integral com a realidade operacional de Novo Itacolomi/PR.

No caso dos combustíveis, deve-se considerar também a dinâmica própria de formação e variação dos preços, que sofre influência de fatores regionais, tributários, logísticos e comerciais. Consequentemente, o preço registrado em procedimento promovido por outro ente público, especialmente quando pertencente a região distinta, pode não representar efetivamente as condições do mercado local no momento da contratação, prejudicando a demonstração objetiva da vantajosidade exigida para legitimar a adesão.

Ademais, a solução por adesão tenderia a concentrar o fornecimento nos estabelecimentos originalmente vinculados à ata, reduzindo a flexibilidade operacional pretendida pela Administração. Tal circunstância mostra-se especialmente relevante quando confrontada com a necessidade municipal de dispor de mais de um posto apto ao abastecimento, permitindo que a frota seja atendida conforme sua localização, a disponibilidade de combustível e as circunstâncias concretas de cada deslocamento.

A dependência de fornecedor previamente selecionado em procedimento promovido por terceiro também pode ampliar o risco de indisponibilidade operacional. Eventual falta temporária de combustível, interrupção de atendimento ou outra dificuldade envolvendo o estabelecimento registrado poderia afetar diretamente o abastecimento da frota municipal, sem que o Município disponha da mesma amplitude de alternativas proporcionada por modelo que permita a habilitação concomitante de diversos fornecedores locais.

Sob a perspectiva do planejamento da contratação, a utilização da adesão deve representar solução efetivamente compatível com o interesse público, não podendo ser adotada exclusivamente como mecanismo de simplificação procedimental. A racionalização administrativa decorrente da utilização de ata já existente somente se justifica quando acompanhada de efetiva vantagem econômica, operacional e logística, circunstâncias que, diante das particularidades do presente objeto, não se mostram suficientemente demonstradas.

Diante desses aspectos, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade não se apresenta viável nem adequada para atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, especialmente em razão da relevante influência da localização dos estabelecimentos, da necessidade de fornecimento contínuo e imediato, das particularidades operacionais da frota municipal, da necessidade de maior flexibilidade na distribuição dos abastecimentos e da dificuldade de assegurar que condições estabelecidas para outro ente público correspondam integralmente à realidade econômica e logística do Município.

Assim, a alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços de terceiro deve ser afastada no presente Estudo Técnico Preliminar, por não oferecer segurança suficiente quanto à vantajosidade, eficiência logística, economicidade e continuidade do abastecimento da frota municipal.

b) Alternativa 02: Credenciamento:

O credenciamento encontra-se previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, sendo definido pelo art. 6º, inciso XLIII, como o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante o órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que o credenciamento poderá ser utilizado:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Considerando as características específicas da contratação pretendida, consistente no credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, procede-se à análise das hipóteses legalmente previstas.

Paralelo e não excludente:

A hipótese de credenciamento **paralelo e não excludente**, prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mostra-se adequada às características do objeto, uma vez que permite à Administração manter simultaneamente credenciados diversos postos de combustíveis aptos a realizar o abastecimento da frota municipal, observadas condições técnicas, comerciais e operacionais previamente padronizadas no instrumento convocatório.

A utilização desse modelo permite que diferentes estabelecimentos permaneçam disponíveis para atendimento das necessidades municipais, sem exclusividade e sem a concentração da demanda em um único fornecedor. Essa característica revela-se especialmente conveniente para o abastecimento de veículos e máquinas públicas, cuja utilização ocorre de maneira descentralizada e envolve deslocamentos para diferentes localidades, horários e atividades, tornando operacionalmente vantajosa a existência de múltiplos pontos credenciados.

A pluralidade de fornecedores amplia a capacidade de atendimento da Administração e reduz os riscos relacionados à indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento, ausência momentânea de determinado combustível, dificuldades operacionais, manutenção de equipamentos ou outras circunstâncias que possam impedir ou retardar o abastecimento da frota municipal.

O modelo também proporciona maior eficiência logística, uma vez que possibilita direcionar o abastecimento ao estabelecimento credenciado que, diante da situação concreta, apresente condições mais adequadas de atendimento, especialmente em razão da localização do veículo, máquina ou equipamento, da proximidade do estabelecimento, da disponibilidade do combustível necessário e das necessidades operacionais do serviço público.

A adoção da proximidade como um dos critérios objetivos de distribuição da demanda possui relação direta com os princípios da eficiência e da economicidade. Obrigar determinado veículo ou equipamento a percorrer distância significativamente superior exclusivamente para abastecimento poderia gerar consumo adicional de combustível, desgaste da frota, utilização desnecessária de tempo de servidores e redução da disponibilidade operacional dos bens públicos, produzindo custos indiretos contrários ao interesse da Administração.

A distribuição da demanda, entretanto, deverá estar disciplinada previamente no instrumento convocatório, mediante critérios objetivos, transparentes e impessoais, evitando qualquer escolha discricionária ou favorecimento entre os credenciados. Poderão ser considerados, dentre outros elementos previamente definidos, a localização do veículo no momento da necessidade de abastecimento, a distância em relação aos estabelecimentos credenciados, a disponibilidade do combustível, as condições de funcionamento e situações excepcionais devidamente justificadas.

Importante destacar que, no regime paralelo e não excludente, o credenciamento não assegura ao estabelecimento qualquer quantitativo mínimo de fornecimento, exclusividade, faturamento determinado ou direito subjetivo à contratação. O credenciado passa a integrar uma rede de fornecedores habilitados, podendo ser demandado conforme as necessidades efetivas da Administração e os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Dessa maneira, verifica-se que a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 apresenta compatibilidade direta com a dinâmica do abastecimento da frota municipal, pois possibilita contratações simultâneas, sob condições padronizadas, com múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento.

Critério de terceiros:

A segunda hipótese, prevista no inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refere-se às situações em que a escolha do contratado é atribuída ao beneficiário direto da prestação. Trata-se de sistemática adequada, por exemplo, aos casos em que a Administração mantém uma rede de prestadores credenciados e permite ao próprio usuário ou beneficiário escolher livremente aquele que realizará o atendimento.

Essa hipótese não apresenta plena correspondência com o objeto pretendido. No presente caso, os combustíveis serão adquiridos diretamente pelo Município de Novo Itacolomi/PR e destinados exclusivamente ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais. Não existe, portanto, beneficiário externo dotado de autonomia para escolher o fornecedor da prestação.

O condutor do veículo, operador da máquina ou servidor responsável pelo abastecimento atua como agente da própria Administração e não como terceiro beneficiário capaz de realizar escolha pessoal entre os estabelecimentos credenciados. A definição do posto utilizado deverá decorrer de critérios previamente estabelecidos pela Administração, especialmente proximidade, disponibilidade, necessidade operacional e demais condições previstas no instrumento convocatório, e não da preferência individual do agente público responsável pelo abastecimento.

Permitir escolha inteiramente subjetiva pelos condutores ou servidores responsáveis poderia comprometer a impessoalidade na distribuição da demanda e dificultar o controle administrativo sobre os abastecimentos. Por essa razão, mostra-se mais apropriado estabelecer regras objetivas de utilização dos estabelecimentos, vinculando a escolha às circunstâncias concretas e às necessidades da Administração.

Consequentemente, embora o credenciamento com seleção a critério de terceiros constitua modalidade juridicamente válida em outras situações, sua lógica não corresponde adequadamente à presente contratação, pois a Administração Municipal é simultaneamente contratante e destinatária direta dos combustíveis adquiridos, devendo conservar sob sua gestão os critérios utilizados para distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados.

Mercados fluídos:

A terceira hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 contempla situações caracterizadas pela existência de mercado fluido, no qual a constante

variação dos valores da prestação e das próprias condições de contratação torna inadequada ou inviável a seleção tradicional de um único agente mediante procedimento licitatório.

Embora seja reconhecido que o mercado de combustíveis apresenta oscilações frequentes de preços decorrentes de fatores econômicos, tributários, logísticos, regionais e das próprias condições de comercialização das distribuidoras e revendedores, essa circunstância, isoladamente considerada, não determina obrigatoriamente o enquadramento da contratação na hipótese de mercado fluido.

No caso em análise, pretende-se estabelecer previamente condições padronizadas para todos os interessados no credenciamento, inclusive quanto às especificações dos combustíveis, requisitos de habilitação, condições de fornecimento, forma de fiscalização, documentação dos abastecimentos e metodologia para determinação dos valores a serem pagos. Desse modo, as oscilações naturais do mercado poderão ser tratadas mediante mecanismo objetivo de atualização ou definição de preços previsto no próprio instrumento convocatório, sem que a contratação tenha necessariamente de ser estruturada com fundamento predominante no inciso III do art. 79.

A utilização do credenciamento em mercado fluido teria maior pertinência caso a variação constante das condições comerciais inviabilizasse efetivamente a fixação de parâmetros uniformes e previamente estabelecidos para contratação. Não sendo essa a premissa adotada no presente planejamento, a mera existência de variações nos preços dos combustíveis não afasta a possibilidade de realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas.

Nesse contexto, o elemento determinante para escolha do credenciamento não reside exclusivamente na flutuação de preços dos combustíveis, mas principalmente na conveniência e vantajosidade de manutenção de múltiplos postos simultaneamente aptos ao abastecimento da frota municipal, ampliando a cobertura territorial, reduzindo deslocamentos, proporcionando alternativas de fornecimento e garantindo maior continuidade e eficiência operacional.

c) Alternativa 03: Pregão, com adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto

Uma das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

A adoção do maior desconto mostra-se tecnicamente compatível com a natureza do mercado de combustíveis, especialmente porque os preços praticados estão sujeitos a oscilações frequentes decorrentes de fatores econômicos, tributários, logísticos e comerciais. Nesse modelo, em vez da fixação de preço unitário rígido durante toda a vigência contratual, a Administração estabelece uma referência objetiva de preços e promove a disputa com base no percentual de desconto ofertado pelos licitantes, permitindo que os valores efetivamente pagos acompanhem as variações do mercado, preservado o desconto contratado.

A sistemática possibilita maior transparência na formação dos preços e reduz o risco de defasagem dos valores contratados ao longo da execução, desde que o edital estabeleça de maneira clara a fonte de referência utilizada, a periodicidade de atualização, a metodologia de cálculo e a forma de aplicação do desconto. A referência poderá considerar parâmetros públicos, oficiais ou tecnicamente idôneos, desde que sejam capazes de refletir adequadamente os preços praticados no mercado regional.

Sob o aspecto competitivo, o pregão com julgamento pelo maior desconto possibilita que os interessados disputem diretamente o percentual de abatimento a ser aplicado sobre o preço de referência estabelecido pela Administração. Trata-se, portanto, de mecanismo apto a estimular competição entre os fornecedores e a buscar condições economicamente vantajosas para o Município.

Entretanto, apesar de juridicamente viável, a solução apresenta limitações relevantes quando analisada sob a perspectiva operacional específica do abastecimento da frota municipal. A licitação tradicional tende a resultar na seleção de um único fornecedor ou de número previamente limitado de fornecedores, o que pode concentrar os abastecimentos em determinados estabelecimentos e reduzir a flexibilidade logística necessária ao funcionamento cotidiano da frota.

No caso do Município de Novo Itacolomi/PR, a eficiência da contratação não depende exclusivamente do menor custo nominal do litro do combustível ou do maior percentual de desconto ofertado. A localização geográfica dos postos, a distância percorrida pelos veículos e máquinas até os estabelecimentos, a disponibilidade dos diferentes combustíveis, os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento imediato também representam fatores diretamente relacionados à economicidade global da contratação.

Nesse sentido, eventual contratação de estabelecimento que ofereça percentual de desconto superior, mas esteja localizado em ponto menos favorável à rotina dos veículos municipais, poderá gerar custos indiretos decorrentes de deslocamentos adicionais para abastecimento, consumo improdutivo de combustível, desgaste da frota, utilização de horas de trabalho dos servidores e redução da disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos. Assim, a vantagem obtida no percentual de desconto poderá, em determinadas circunstâncias, ser neutralizada ou até superada pelos custos logísticos associados à execução.

Também deve ser considerado o risco de dependência operacional de fornecedor único ou de rede limitada de estabelecimentos. Eventuais situações de indisponibilidade, falta temporária de determinado combustível, manutenção das bombas, interrupção do atendimento ou outras ocorrências poderão comprometer o abastecimento da frota e, consequentemente, a continuidade de serviços públicos que dependem diretamente da utilização dos veículos e máquinas municipais.

Embora seja possível estruturar o pregão mediante divisão em itens, lotes ou outros mecanismos de contratação, essas alternativas exigiriam modelagem suficientemente precisa para assegurar ampla cobertura de atendimento sem comprometer a competitividade e a economicidade do procedimento. Ainda assim, o modelo permaneceria baseado na seleção competitiva de fornecedor ou fornecedores determinados, diferentemente do credenciamento paralelo e não excludente, que permite a manutenção simultânea de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento.

Dessa forma, o Pregão com critério de julgamento pelo maior desconto configura alternativa juridicamente viável e potencialmente vantajosa sob o aspecto da competição de preços, especialmente em razão da possibilidade de vinculação do desconto a uma referência objetiva de mercado. Contudo, quando consideradas conjuntamente as características operacionais do abastecimento da frota municipal, a necessidade de maior cobertura territorial, a conveniência de múltiplos pontos de abastecimento, a redução de deslocamentos improdutivos e a necessidade de mitigar riscos de descontinuidade, verifica-se que esse modelo apresenta menor flexibilidade em comparação ao credenciamento paralelo e não excludente.

Assim, embora possível sua adoção, o Pregão com julgamento pelo maior desconto não se revela, no caso concreto, como a solução mais adequada às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, devendo sua análise ser ponderada em conjunto com as demais alternativas identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.°s 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

> A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla

pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 02**, Credenciamento, na forma paralela e não excludente, que se revela como a medida mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza contínua, variável e operacionalmente descentralizada do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

A adoção do credenciamento paralelo e não excludente permite que todos os postos de combustíveis interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, operacionais e regulatórios previamente estabelecidos no instrumento convocatório sejam habilitados, formando uma rede ampliada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10. Essa sistemática assegura maior flexibilidade administrativa, amplia a capacidade de atendimento da frota municipal e reduz significativamente os riscos de descontinuidade no fornecimento.

Diferentemente dos modelos competitivos tradicionais, nos quais a contratação tende a concentrar o fornecimento em um único fornecedor ou em número limitado de estabelecimentos, o credenciamento paralelo e não excludente possibilita a manutenção simultânea de múltiplos postos habilitados, sem exclusividade, permitindo que os abastecimentos sejam realizados de acordo com a efetiva necessidade da Administração e mediante critérios objetivos previamente definidos.

Tal característica mostra-se especialmente relevante diante da dinâmica de utilização da frota municipal, composta por veículos, máquinas e equipamentos empregados por diferentes Secretarias e setores administrativos, em atividades que podem demandar deslocamentos distintos e abastecimentos em horários e locais variados. A existência de

múltiplos postos credenciados proporciona maior capacidade de resposta às necessidades operacionais do Município, evitando que a Administração permaneça vinculada exclusivamente a um único ponto de abastecimento.

A solução também se mostra vantajosa sob o aspecto da economicidade e eficiência logística, pois possibilita que o abastecimento seja realizado, sempre que cabível, em estabelecimento credenciado localizado em posição mais favorável ao veículo, máquina ou equipamento no momento da necessidade. Dessa forma, reduzem-se deslocamentos adicionais exclusivamente destinados ao abastecimento, com consequente diminuição do consumo improdutivo de combustível, desgaste da frota, utilização desnecessária de horas de trabalho dos servidores e demais custos indiretos associados à operação.

A pluralidade de estabelecimentos credenciados também contribui para a continuidade do abastecimento diante de eventual indisponibilidade temporária de determinado posto, falta momentânea de algum tipo de combustível, interrupção operacional ou outras situações que possam prejudicar o atendimento. Nesses casos, a Administração poderá recorrer a outro estabelecimento regularmente credenciado, observados os critérios definidos no edital, evitando prejuízos à execução dos serviços públicos municipais.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de estabelecimento de condições padronizadas para todos os credenciados, abrangendo especificações dos combustíveis, requisitos de qualidade, condições de fornecimento, mecanismos de controle dos abastecimentos, emissão de documentos fiscais, identificação dos veículos e equipamentos atendidos, fiscalização e demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto. Tal uniformização garante tratamento isonômico entre os participantes e proporciona maior segurança administrativa na gestão das contratações decorrentes do credenciamento.

A solução encontra respaldo na sistemática prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, aplicável quando se revela viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso em análise, a possibilidade de manter diversos postos aptos ao fornecimento encontra correspondência direta com a necessidade de garantir ampla cobertura operacional, continuidade do abastecimento e atendimento eficiente à frota municipal.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento não assegura aos estabelecimentos habilitados qualquer quantitativo mínimo de fornecimento, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para que possam ser demandados pela Administração conforme sua necessidade efetiva e de acordo com os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, demonstrada a compatibilidade da solução com o interesse público, a eficiência administrativa, a economicidade, a continuidade dos serviços públicos e a

necessidade de assegurar o abastecimento adequado da frota municipal, conclui-se que o credenciamento na forma paralela e não excludente constitui a alternativa mais adequada, viável e juridicamente compatível com o objeto pretendido pela Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Novo Itacolomi/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2025/2028, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais de construção.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os serviços de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;

7. DO CREDENCIAMENTO

Preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoal idade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...);
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a Administração Pública pode alcançar o objeto pretendido por meio da execução indireta, modalidade caracterizada pela contratação de terceiros para o fornecimento de bens indispensáveis ao atendimento das necessidades institucionais e à continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação de postos de combustíveis revela-se como alternativa adequada, eficiente e juridicamente segura para assegurar o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, mediante o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, em conformidade com as especificações técnicas, normas regulatórias e demais exigências estabelecidas pela Administração.

A execução indireta possibilita que o Município utilize a estrutura física, operacional e logística de empresas especializadas e regularmente autorizadas para a comercialização de combustíveis, dispensando a necessidade de manutenção de estrutura própria para armazenamento e abastecimento. Tal solução contribui para a redução de custos operacionais, riscos relacionados ao armazenamento de produtos inflamáveis, necessidade de manutenção de tanques, bombas e demais equipamentos, além de transferir ao fornecedor a responsabilidade pela observância das normas técnicas, ambientais e de segurança inerentes à atividade.

Considerando a dinâmica de utilização da frota municipal, a necessidade de abastecimentos frequentes e descentralizados e a conveniência de disponibilização de múltiplos pontos aptos ao atendimento, mostra-se especialmente adequada a adoção do credenciamento em regime paralelo e não excludente, permitindo que diversos postos de

combustíveis que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração permaneçam simultaneamente habilitados para o fornecimento.

Essa sistemática proporciona maior flexibilidade operacional, reduz a dependência de fornecedor único, amplia a disponibilidade de estabelecimentos para abastecimento e mitiga riscos de descontinuidade decorrentes de eventual indisponibilidade de determinado posto ou combustível. Além disso, possibilita que a distribuição da demanda observe critérios objetivos previamente estabelecidos, especialmente aqueles relacionados à proximidade, disponibilidade do produto e necessidade operacional da frota, buscando-se maior eficiência e economicidade na execução.

Dessa forma, para atendimento da presente demanda, identificou-se como solução mais adequada a contratação de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis, mediante procedimento de credenciamento paralelo e não excludente, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilitando a habilitação simultânea dos interessados que preencham as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as necessidades operacionais do Município, permitindo a contratação dos credenciados conforme a efetiva demanda da Administração, sem exclusividade e sem garantia de quantitativos mínimos, assegurando maior cobertura de atendimento, continuidade do abastecimento e eficiência na gestão da frota pública municipal.

O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para

> que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; **(Negritei)**

No caso em análise, a adoção do referido fundamento legal mostra-se pertinente diante da natureza do objeto pretendido e da necessidade de assegurar que os futuros credenciados disponham de estrutura física, operacional e regularidade jurídica e regulatória compatíveis com o fornecimento de combustíveis à frota municipal. Busca-se, com isso, garantir que os estabelecimentos estejam aptos a fornecer gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 em condições adequadas de qualidade, segurança e disponibilidade, reduzindo riscos de desabastecimento, inadimplemento ou interrupção do fornecimento e proporcionando maior segurança administrativa à execução da contratação.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade de adoção da execução indireta como meio legítimo e adequado para a consecução do objeto pretendido, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria destinada à aquisição, armazenamento e distribuição interna de combustíveis em condições suficientes para atendimento integral da frota. A contratação de pessoas jurídicas especializadas e regularmente autorizadas para comercialização de combustíveis, além de atender às exigências aplicáveis às contratações públicas, proporciona maior eficiência operacional, segurança no abastecimento, continuidade do fornecimento e mitigação dos riscos técnicos, ambientais, logísticos e administrativos inerentes à manutenção de estrutura própria para armazenamento e abastecimento.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta, mediante credenciamento paralelo e não excludente de postos de combustíveis, encontra respaldo na legislação vigente e nos

princípios que regem a Administração Pública, configurando-se como medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público. A solução possibilita maior disponibilidade de pontos de abastecimento, flexibilidade na utilização da frota, continuidade dos serviços públicos e utilização eficiente dos recursos municipais, assegurando o atendimento tempestivo das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os estabelecimentos regularmente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, transparente e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, observando-se a natureza do abastecimento da frota pública e as particularidades relacionadas à localização dos veículos, máquinas e equipamentos no momento da necessidade de fornecimento.

Considerando que o credenciamento será realizado sob a forma paralela e não excludente, poderão permanecer simultaneamente habilitados diversos postos de combustíveis, inexistindo exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de fornecimento a qualquer credenciado. A contratação efetiva ocorrerá conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia entre os participantes e vedando-se qualquer forma de direcionamento ou favorecimento indevido.

Para fins de definição do estabelecimento a ser utilizado em cada abastecimento, será considerado, como critério principal, a proximidade do posto credenciado em relação ao local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento municipal no momento da necessidade de abastecimento, desde que o estabelecimento disponha do combustível requerido e esteja em regular funcionamento. Tal sistemática tem por finalidade evitar deslocamentos excessivos exclusivamente destinados ao abastecimento, reduzindo o consumo improdutivo de combustível, o desgaste da frota, o tempo de deslocamento dos servidores e demais custos indiretos decorrentes da operação.

A aplicação do critério de proximidade deverá estar vinculada à efetiva conveniência e economicidade administrativa, não constituindo autorização para escolha subjetiva do estabelecimento pelo condutor ou servidor responsável. Sempre que possível, a unidade administrativa responsável deverá observar a localização dos postos credenciados e direcionar o abastecimento àquele que apresente a menor distância ou melhor adequação logística ao itinerário regularmente desenvolvido pelo veículo ou equipamento público.

Na hipótese de existirem dois ou mais estabelecimentos credenciados em condições equivalentes de proximidade e atendimento, a Administração poderá adotar critério complementar de distribuição, preferencialmente mediante rodízio entre os credenciados, de

forma a preservar tratamento isonômico e evitar concentração injustificada da demanda em um único fornecedor. O rodízio deverá considerar, sempre que aplicável, os abastecimentos anteriormente realizados e a possibilidade concreta de atendimento por cada estabelecimento.

Poderão igualmente ser considerados, de forma complementar e devidamente justificada, fatores como disponibilidade imediata do combustível, horário de funcionamento do estabelecimento, características específicas do veículo ou equipamento, itinerário previamente programado, necessidade de atendimento emergencial ou excepcional e condições operacionais que possam influenciar diretamente a eficiência e a continuidade do serviço público.

Caso o posto ordinariamente indicado pelo critério de proximidade não disponha do combustível necessário, esteja temporariamente impossibilitado de realizar o atendimento ou apresente qualquer circunstância que inviabilize o abastecimento, poderá ser utilizado o estabelecimento credenciado subsequente que melhor atenda às condições de localização, disponibilidade e eficiência operacional, devendo a ocorrência ser registrada quando necessária para fins de controle e fiscalização.

A Administração poderá estabelecer mecanismos de controle destinados a acompanhar a distribuição da demanda entre os credenciados, mediante registros de abastecimento, relatórios periódicos, documentos fiscais, identificação dos veículos e equipamentos atendidos, quilometragem ou horímetro, tipo e quantidade de combustível fornecido e demais informações consideradas necessárias ao acompanhamento da execução.

A distribuição da demanda não implicará compromisso de contratação de todos os estabelecimentos credenciados, tampouco assegurará igualdade matemática ou quantitativa de fornecimentos, uma vez que a utilização de cada posto dependerá das necessidades concretas da Administração, da localização da frota, da disponibilidade dos produtos e das demais circunstâncias operacionais verificadas durante a execução.

Eventuais diferenças nos quantitativos fornecidos entre os credenciados, quando decorrentes da aplicação dos critérios objetivos previstos no edital e das necessidades reais da Administração, não caracterizarão tratamento desigual ou preterição indevida, considerando que o credenciamento assegura aos interessados a possibilidade de contratação, mas não estabelece direito subjetivo à percepção de demanda mínima ou proporcional.

Dessa forma, a sistemática de distribuição da demanda deverá buscar, simultaneamente, a eficiência operacional, economicidade, continuidade do abastecimento e tratamento isonômico entre os credenciados, garantindo que a escolha do estabelecimento utilizado em cada situação decorra de critérios objetivos previamente estabelecidos e diretamente relacionados ao interesse público e às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

9. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

A definição da participação no presente procedimento foi precedida da análise das características do mercado fornecedor e das condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente considerando que se pretende credenciar postos de combustíveis para o fornecimento contínuo e sob demanda de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR. Nesse contexto, a Administração deve compatibilizar a promoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a necessidade de preservação da competitividade, da disponibilidade de fornecedores e da continuidade do abastecimento municipal.

A Lei Complementar Federal n.º 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e prevê, dentre os respectivos instrumentos, a realização de procedimentos destinados exclusivamente à participação dessas empresas nas hipóteses legalmente estabelecidas. Todavia, a própria legislação excepciona a aplicação desses mecanismos quando inexistir número mínimo suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do instrumento convocatório.

Com efeito, dispõe o art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 que não se aplicam os tratamentos previstos nos arts. 47 e 48 quando "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

No caso concreto, o levantamento realizado durante o planejamento da contratação demonstrou a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, no âmbito local ou regional, que reúnam simultaneamente condições para o fornecimento dos combustíveis pretendidos e capacidade para atendimento das exigências técnicas, operacionais, regulatórias e logísticas estabelecidas pela Administração. Essa realidade mercadológica inviabiliza a instituição de participação restrita ou exclusiva às ME/EPP, pois eventual limitação reduziria excessivamente o universo de possíveis credenciados e poderia comprometer a disponibilidade de pontos de abastecimento e a própria continuidade dos serviços públicos.

A questão assume especial relevância em razão das características do objeto. O adequado abastecimento da frota municipal não depende apenas da existência formal de empresa que comercialize combustíveis, mas também de fatores relacionados à localização do estabelecimento, disponibilidade dos diferentes produtos, regularidade perante os órgãos

competentes, capacidade de atendimento, funcionamento adequado das instalações e possibilidade de fornecimento tempestivo aos veículos, máquinas e equipamentos municipais. Consequentemente, a análise do número de fornecedores aptos deve considerar aqueles que efetivamente possuam condições concretas de executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração, e não apenas a existência abstrata de empresas cadastradas no ramo de atividade.

A restrição da participação, diante desse cenário, poderia produzir efeito inverso à finalidade perseguida pela legislação, diminuindo a quantidade de estabelecimentos disponíveis, reduzindo a eficiência logística do abastecimento e aumentando os riscos de descontinuidade. Poderia, ainda, obrigar veículos e equipamentos municipais a realizarem deslocamentos adicionais para alcançar estabelecimentos específicos, acarretando consumo improdutivo de combustível, desgaste da frota, utilização desnecessária de horas de trabalho e aumento dos custos indiretos da contratação.

Por essa razão, mostra-se necessária a adoção de ampla participação no presente credenciamento, possibilitando o ingresso de empresas de qualquer porte que satisfaçam integralmente as condições de habilitação e execução definidas pela Administração. A medida não representa afastamento injustificado das microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão participar do procedimento em igualdade de condições e usufruir dos benefícios legais que lhes sejam aplicáveis e compatíveis com a natureza do credenciamento, mas apenas afasta a criação de exclusividade ou reserva que, diante da realidade do mercado identificado, não encontraria suporte no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Além disso, a própria modelagem escolhida — credenciamento paralelo e não excludente — orienta-se à ampliação do universo de fornecedores, uma vez que não objetiva selecionar um único vencedor, mas habilitar todos os estabelecimentos que preencham as condições previamente fixadas para que possam ser contratados conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos de distribuição da demanda. Nesse cenário, ampliar a participação favorece diretamente a formação de uma rede mais abrangente de abastecimento, aumentando a segurança, a flexibilidade e a capacidade de atendimento da Administração Municipal.

Portanto, diante da inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender integralmente às exigências do objeto, bem como da necessidade de preservar a amplitude de fornecedores, a continuidade do abastecimento, a eficiência logística e a adequada execução da contratação, justifica-se a adoção da ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

A solução revela-se compatível com o interesse público e com a realidade do mercado fornecedor, permitindo que o Município de Novo Itacolomi/PR disponha do maior

número possível de estabelecimentos aptos ao abastecimento de sua frota, sem criar restrições que possam reduzir injustificadamente a capacidade de atendimento ou comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços públicos municipais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A realização da aquisição será por lote, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso, a evidenciar a possibilidade de fracionamento do objeto.

Assim, uma vez respeitada à regra do parcelamento, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A solução consiste na contratação, mediante Chamamento Público para Credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas e regularmente autorizadas para o comércio varejista de combustíveis, visando ao fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

O fornecimento será realizado diretamente nos estabelecimentos dos credenciados, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais devidamente autorizados, observando-se as necessidades efetivas de cada Secretaria ou unidade administrativa. A execução terá caráter contínuo durante a vigência do credenciamento, porém ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, inexistindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou garantia de consumo mínimo perante qualquer dos credenciados.

A solução foi estruturada de modo a permitir a habilitação simultânea de múltiplos estabelecimentos que atendam integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, operacionais e regulatórios definidos no instrumento convocatório, formando-se uma rede de postos aptos ao atendimento da Administração Municipal. A pluralidade de fornecedores busca conferir maior flexibilidade operacional ao abastecimento da frota, reduzir a dependência de estabelecimento único e mitigar riscos de interrupção decorrentes de

indisponibilidade temporária de determinado combustível ou impossibilidade operacional de atendimento.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos pela legislação e pelas normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, devendo ser comercializados dentro dos parâmetros de qualidade, composição e segurança exigidos para cada produto. Caberá ao credenciado manter, durante toda a execução, as licenças, registros, autorizações e demais condições necessárias ao exercício regular da atividade de revenda varejista de combustíveis.

O abastecimento deverá ser realizado exclusivamente mediante autorização da Administração Municipal e contemplará, sempre que aplicável, o registro das informações necessárias ao controle da execução, tais como identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou número patrimonial, quilometragem ou horímetro, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, data e horário do abastecimento, bem como identificação do responsável pela operação.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, tendo como parâmetro principal a proximidade do estabelecimento em relação ao local de utilização ou circulação do veículo, máquina ou equipamento, sem prejuízo da consideração de fatores como disponibilidade imediata do combustível, horário de funcionamento, itinerário operacional, urgência da demanda e demais circunstâncias capazes de influenciar a eficiência do abastecimento. A sistemática busca evitar deslocamentos desnecessários, consumo improdutivo de combustível, desgaste adicional da frota e perda de tempo operacional dos servidores.

Quando houver mais de um credenciado em condições equivalentes para atendimento, poderão ser utilizados critérios complementares de distribuição, inclusive rodízio, observada a isonomia, a impessoalidade e a efetiva conveniência administrativa. Em nenhuma hipótese o credenciamento conferirá exclusividade, direito subjetivo à contratação ou garantia de faturamento mínimo aos estabelecimentos habilitados.

Os postos credenciados deverão possuir estrutura física e operacional adequada para atendimento da frota municipal, incluindo bombas abastecedoras em regular funcionamento e devidamente aferidas, equipamentos compatíveis com os combustíveis fornecidos, condições apropriadas de segurança, pessoal capacitado e meios suficientes para emissão de documentos fiscais e comprovantes de abastecimento.

A execução deverá ocorrer de modo a assegurar disponibilidade compatível com a rotina operacional da Administração, considerando que determinados veículos e máquinas são empregados em atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, serviços de obras, manutenção de estradas rurais, assistência social, agricultura, fiscalização e demais ações públicas que exigem abastecimento regular e tempestivo.

A solução contempla ainda mecanismos de fiscalização e controle administrativo, competindo ao Município acompanhar os abastecimentos realizados, conferir os quantitativos fornecidos, verificar a compatibilidade entre os registros e os documentos fiscais, fiscalizar a qualidade dos produtos e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades. O credenciado deverá fornecer todas as informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização e permitir a rastreabilidade dos abastecimentos realizados.

A remuneração dos credenciados decorrerá exclusivamente dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, observados os preços, critérios de atualização, descontos ou metodologia de remuneração estabelecidos no edital, Termo de Referência e respectivos instrumentos contratuais. Não haverá pagamento por disponibilidade ou mera permanência no cadastro de credenciados.

A contratação deverá observar, durante toda a sua execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia e interesse público, assegurando que os recursos municipais sejam empregados de forma racional e compatível com as necessidades efetivas da frota.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas o fornecimento dos combustíveis propriamente dito, mas também a disponibilização de estrutura adequada para abastecimento, controle individualizado das operações, emissão da documentação correspondente, manutenção da regularidade técnica e regulatória dos estabelecimentos, disponibilidade dos produtos e atendimento tempestivo às necessidades da Administração Municipal.

Assim, a adoção do credenciamento paralelo e não excludente de postos de combustíveis apresenta-se como solução tecnicamente adequada para garantir o abastecimento contínuo, eficiente, seguro e economicamente racional da frota da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, assegurando maior capilaridade de atendimento, flexibilidade operacional, redução de riscos de desabastecimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A adoção da solução proposta, mediante credenciamento paralelo e não excludente de postos de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, tem por finalidade assegurar condições adequadas, contínuas e eficientes para o abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

A contratação busca produzir benefícios de natureza operacional, econômica, logística, administrativa e de controle, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a utilização racional dos recursos municipais.

Entre os principais benefícios, destacam-se:

Benefícios Gerais:

A solução permitirá à Administração Municipal manter sua frota em condições regulares de funcionamento, garantindo o atendimento das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos que dependem diretamente da utilização de veículos, máquinas e equipamentos. O abastecimento adequado constitui condição indispensável para a continuidade de ações desenvolvidas nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura, manutenção viária, fiscalização e demais setores municipais, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes da indisponibilidade de combustível.

A adoção do credenciamento paralelo e não excludente proporcionará maior segurança e flexibilidade operacional, uma vez que permitirá a manutenção de múltiplos estabelecimentos simultaneamente aptos ao fornecimento. Essa sistemática reduz a dependência de fornecedor único e amplia as alternativas de atendimento diante de situações de indisponibilidade temporária, ausência momentânea de determinado combustível, interrupção operacional ou qualquer outra circunstância que possa comprometer o abastecimento da frota.

Sob a perspectiva econômica e logística, a solução possibilitará melhor aproveitamento dos recursos municipais, especialmente pela possibilidade de realização dos abastecimentos em estabelecimentos credenciados que apresentem condições adequadas de localização e atendimento. Busca-se, dessa forma, reduzir deslocamentos improdutivos, consumo desnecessário de combustível, desgaste da frota e utilização indevida do tempo de trabalho dos servidores exclusivamente para alcançar determinado ponto de abastecimento.

A contratação também deverá contribuir para o aprimoramento da gestão administrativa e do controle dos abastecimentos, permitindo acompanhamento sistemático dos quantitativos consumidos, valores despendidos, veículos e equipamentos atendidos, tipos de combustíveis utilizados e demais informações necessárias à fiscalização e à adequada gestão da despesa pública.

Benefícios Específicos:

A aquisição parcelada e sob demanda permitirá que os combustíveis sejam fornecidos de acordo com a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições

superiores ao consumo real e reduzindo a necessidade de formação de estoques próprios. Tal sistemática favorece a racionalização dos gastos, permite maior aderência entre consumo e despesa e reduz os riscos técnicos, ambientais e operacionais relacionados ao armazenamento, manuseio e controle interno de combustíveis.

A disponibilização de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 permitirá atender adequadamente à diversidade de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, respeitando as especificações técnicas de utilização e assegurando a compatibilidade do combustível fornecido com cada tipo de motor ou equipamento. A aquisição deverá ainda garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade, composição, segurança e regularidade definidos pelos órgãos reguladores competentes.

A pluralidade de estabelecimentos credenciados ampliará a disponibilidade de pontos de abastecimento e permitirá que a demanda seja distribuída segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, especialmente proximidade, disponibilidade do produto e necessidade operacional. Com isso, a Administração poderá otimizar os deslocamentos da frota e conferir maior eficiência às rotinas de abastecimento, sem estabelecer exclusividade ou garantia de quantitativos mínimos aos fornecedores.

Outro benefício específico consiste no fortalecimento da rastreabilidade e do controle de cada fornecimento realizado. Os abastecimentos poderão ser individualmente vinculados ao respectivo veículo, máquina ou equipamento, contendo informações como identificação, placa ou patrimônio, quilometragem ou horímetro, tipo e quantidade de combustível, data, horário, valor unitário e valor total, possibilitando maior precisão na conferência dos consumos e dos documentos fiscais apresentados.

A contratação também permitirá maior previsibilidade e continuidade no atendimento das unidades municipais, sobretudo daquelas responsáveis por atividades essenciais e ininterruptas. A existência de mais de um estabelecimento apto ao fornecimento reduz os riscos de paralisação decorrentes de problemas localizados e amplia a capacidade de resposta da Administração em situações emergenciais ou que demandem abastecimento imediato.

Por fim, a aquisição contribuirá para a melhoria da gestão da frota municipal como um todo, permitindo identificar padrões de consumo, acompanhar a utilização dos veículos e equipamentos, detectar eventuais variações incompatíveis com a rotina operacional e subsidiar futuras decisões relacionadas à manutenção, substituição, planejamento de rotas e controle dos custos de operação.

Em resumo, esses benefícios evidenciam a importância da contratação, não só atendendo às necessidades imediatas, mas também traz benefícios significativos a longo prazo, oferecendo uma gama abrangente de benefícios, tanto gerais quanto específicos, a

combinação de benefícios gerais e específicos proporcionada pela contratação, garantindo eficiência e qualidade, o município não apenas atende às suas responsabilidades legais, mas também envolvem melhorias operacionais, redução de riscos e contribuição direta para a preservação do meio ambiente e o bem-estar social.

13. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A demonstração dos resultados pretendidos com a presente contratação tem por finalidade evidenciar os ganhos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos esperados a partir da aquisição contínua e sob demanda de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR. A solução busca assegurar condições permanentes de funcionamento da frota municipal, garantindo suporte adequado às atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias e unidades administrativas e contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Como resultado principal, pretende-se garantir o abastecimento regular, contínuo e tempestivo da frota municipal, assegurando o funcionamento de veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, ônibus e demais veículos do transporte escolar, caminhões, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e demais bens utilizados nas atividades públicas. A manutenção de disponibilidade adequada de combustíveis reduz os riscos de paralisação de serviços em razão de desabastecimento e proporciona maior estabilidade às atividades que dependem diretamente da mobilidade e da utilização da frota pública.

A solução também deverá produzir ganhos significativos de eficiência operacional e logística, especialmente pela adoção do credenciamento paralelo e não excludente, que possibilitará a existência de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento. A ampliação dos pontos disponíveis para abastecimento permitirá melhor adequação entre a localização dos veículos, máquinas e equipamentos e os postos credenciados, reduzindo deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento, consumo improdutivo de combustível, desgaste adicional da frota e utilização desnecessária do tempo de trabalho dos servidores.

Outro resultado relevante consiste na redução da dependência de fornecedor único e, consequentemente, na mitigação dos riscos relacionados à indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento ou combustível. A manutenção simultânea de diversos postos credenciados proporcionará maior capacidade de resposta às necessidades da Administração, permitindo a continuidade dos abastecimentos mesmo diante de situações excepcionais que afetem determinado fornecedor, desde que observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório.

No âmbito da gestão administrativa, pretende-se aperfeiçoar os mecanismos de controle, fiscalização e rastreabilidade dos abastecimentos, mediante acompanhamento dos quantitativos efetivamente fornecidos, identificação dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos, registro de quilometragem ou horímetro, tipo de combustível utilizado, valores correspondentes, datas e demais informações necessárias à comprovação da execução. A sistematização desses dados permitirá à Administração conhecer com maior precisão o perfil de consumo da frota, identificar eventuais variações atípicas e subsidiar decisões relativas ao planejamento, controle de despesas, manutenção e utilização dos bens públicos.

Espera-se, igualmente, obter maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e condicionado à efetiva necessidade da Administração. A sistemática evita aquisições desnecessárias, reduz a necessidade de formação de estoques próprios e permite maior correspondência entre os quantitativos contratados, os abastecimentos efetivamente realizados e as despesas suportadas pelo Município, contribuindo para o planejamento orçamentário e financeiro da contratação.

A contratação deverá ainda proporcionar maior segurança quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, mediante exigência de observância das especificações técnicas e dos padrões estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A utilização de combustíveis em conformidade com os parâmetros regulamentares contribui para o adequado funcionamento dos motores e sistemas dos veículos e equipamentos, reduzindo riscos de danos mecânicos, falhas operacionais e custos decorrentes da utilização de produtos inadequados.

Do ponto de vista institucional, a solução deverá contribuir diretamente para a manutenção da capacidade de atendimento das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas em que a utilização da frota possui caráter essencial, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, manutenção de estradas, agricultura, serviços urbanos, fiscalização e demais atividades que dependam de deslocamento ou operação de veículos e máquinas. A disponibilidade regular de combustíveis constitui, nesse sentido, condição instrumental para a própria continuidade das políticas e dos serviços públicos municipais.

A adoção do credenciamento também deverá proporcionar maior estabilidade operacional à Administração, ao permitir a formação de uma rede de fornecedores previamente habilitados e submetidos a condições padronizadas de execução, diminuindo a probabilidade de contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento, indisponibilidade de fornecedor ou interrupção inesperada do abastecimento.

Sob a perspectiva econômica, espera-se que a contratação possibilite a obtenção de condições compatíveis com o mercado e com a realidade regional, associadas a ganhos indiretos decorrentes da redução de deslocamentos, melhor organização logística da frota e diminuição de situações de desabastecimento. A economicidade deverá, portanto, ser avaliada

de forma global, considerando não apenas o valor unitário do combustível, mas também os custos operacionais relacionados à efetiva execução do fornecimento.

Por fim, espera-se que a contratação consolide uma sistemática de abastecimento pautada no planejamento, continuidade, eficiência, economicidade, controle e transparência, assegurando condições operacionais adequadas para o funcionamento da frota e para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais. Os resultados pretendidos convergem, assim, para a utilização racional dos recursos públicos, redução de riscos operacionais, aprimoramento da gestão da frota e atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR.

14. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Definição dos valores de referência em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Fixação de valores de referência incompatíveis com a realidade do mercado local ou regional, podendo reduzir o interesse dos postos no credenciamento, gerar dificuldades na execução dos fornecimentos ou resultar em preços inadequados para a Administração.
Ação preventiva:	➢ Utilizar dados oficiais disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como parâmetro para definição dos valores unitários de referência; observar recorte territorial compatível com a realidade regional; estabelecer metodologia objetiva e previamente definida para atualização dos preços; verificar periodicamente a compatibilidade entre os valores de referência e os preços efetivamente praticados no mercado.
Ação de contingência:	➢ Reavaliar a metodologia de formação dos preços sempre que identificada discrepância relevante; atualizar os valores de referência com fundamento nos dados oficiais disponíveis; documentar as alterações e respectivas justificativas; promover, quando necessário, adequação das condições econômicas do credenciamento para restabelecer a compatibilidade com o mercado.

Risco 2 - Questionamentos, pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➢ Possibilidade de atrasos no andamento do procedimento, necessidade de revisão de cláusulas, aumento das atividades administrativas e eventual postergação do início dos fornecimentos.
Ação preventiva:	➢ Elaborar Edital e Termo de Referência com regras claras e objetivas, especialmente quanto aos requisitos para credenciamento, metodologia de formação e atualização dos preços, condições de abastecimento, critérios de distribuição da demanda e obrigações dos credenciados; realizar revisão técnica e jurídica prévia dos documentos; assegurar ampla publicidade ao chamamento.
Ação de contingência:	➢ Analisar tempestivamente os questionamentos e impugnações apresentados; prestar esclarecimentos de forma objetiva e fundamentada; corrigir eventuais inconsistências identificadas; quando a alteração puder afetar a formulação da participação dos interessados, promover a correspondente retificação e publicidade do instrumento convocatório.

Risco 3 - Ausência ou quantidade insuficiente de postos interessados no credenciamento	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➢ Formação de rede insuficiente de estabelecimentos credenciados, redução da cobertura de abastecimento, necessidade de maiores deslocamentos da frota e, em situação crítica, risco de descontinuidade do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos municipais.
Ação preventiva:	➢ Realizar prévio levantamento do mercado local e regional; estabelecer requisitos de participação proporcionais e estritamente necessários à execução do objeto; adotar valores de referência compatíveis com os dados oficiais da ANP; garantir ampla publicidade ao chamamento; manter o credenciamento aberto durante o período previsto no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
Ação de contingência:	➢ Identificar as causas da baixa adesão; revisar requisitos que eventualmente estejam restringindo indevidamente a participação; reavaliar a metodologia de remuneração e os valores de referência; ampliar a divulgação do credenciamento; adotar, se necessário e juridicamente cabível, medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento enquanto se restabelece quantidade adequada de credenciados.

Risco 4 - Credenciado recusar a formalização da contratação ou o atendimento quando regularmente demandado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➢ Necessidade de direcionamento da demanda a outro estabelecimento credenciado, possível atraso pontual no abastecimento e aumento de atividades administrativas para apuração da ocorrência.
Ação preventiva:	➢ Estabelecer de forma clara as condições de convocação, formalização e execução; exigir manifestação expressa de concordância com todas as regras do credenciamento; prever obrigações, prazos e consequências do descumprimento; manter comunicação formal e rastreável com os credenciados.
Ação de contingência:	➢ Registrar formalmente a recusa; direcionar o abastecimento a outro estabelecimento regularmente credenciado, conforme os critérios de distribuição da demanda; instaurar, quando cabível, procedimento para apuração da conduta e eventual aplicação das medidas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

Risco 5 - Incapacidade operacional do credenciado para assegurar o fornecimento	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➢ Indisponibilidade de combustível, interrupção de abastecimentos, necessidade de utilização de outro posto credenciado, prejuízo à logística da frota e eventual comprometimento de atividades públicas essenciais.
Ação preventiva:	➢ Verificar, durante o credenciamento, a regularidade do estabelecimento e sua aptidão para comercialização dos combustíveis; exigir manutenção das autorizações e licenças necessárias; estabelecer obrigação de comunicar situações que possam afetar o fornecimento; manter múltiplos estabelecimentos credenciados, reduzindo a dependência de fornecedor único.
Ação de contingência:	➢ Suspender temporariamente a distribuição de demanda ao estabelecimento impossibilitado de fornecer; direcionar os abastecimentos aos demais credenciados aptos; registrar e apurar a ocorrência; solicitar regularização; aplicar, quando cabíveis, as medidas contratuais e administrativas pertinentes, inclusive descredenciamento nas hipóteses previstas no instrumento convocatório.

Risco 6 - Fornecimento de combustível em desacordo com os padrões de qualidade e especificações técnicas	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➢ Possibilidade de danos mecânicos aos veículos, máquinas e equipamentos; perda de desempenho; aumento dos custos de manutenção; paralisação da frota; comprometimento da segurança operacional e prejuízos ao patrimônio público.
Ação preventiva:	➢ Exigir combustíveis que atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis; credenciar somente estabelecimentos regularmente autorizados para comercialização; prever mecanismos de fiscalização e possibilidade de solicitação de documentos comprobatórios da procedência e qualidade dos produtos; acompanhar eventuais ocorrências relacionadas à qualidade dos combustíveis.
Ação de contingência:	➢ Suspender imediatamente o abastecimento no estabelecimento quando houver indícios consistentes de irregularidade; comunicar formalmente o credenciado; realizar as verificações técnicas necessárias; encaminhar a ocorrência aos órgãos competentes quando cabível; direcionar temporariamente os abastecimentos a outros credenciados; apurar responsabilidades e aplicar as medidas

	administrativas e contratuais pertinentes.

17. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	**Probabilidade**			
	Sem impacto	**Baixa**	**Médio**	**Alto**
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

18. IMPACTO AMBIENTAL

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Permite, dessa forma, o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei n.º 14.133/2021 têm relação com o ODS 12 – "*Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis*", em sua meta nº 7, que é a de "*promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.*" (Guia Nacional de Contrações Sustentáveis. 4ª Edição. Distrito Federal. 2021).

Portanto, em detrimento dos regulamentos em vigor, devem para a execução dos serviços seguir elementos de baixo impacto ambiental, em especial de:

i. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

ii. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por

Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

iii. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

iv. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Destarte, será de responsabilidade da empresa integrar aspectos socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, os direitos humanos.

A presente contratação não ocasiona impacto ambiental relevante direto, uma vez que o objeto consiste na aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal já existente, não envolvendo ampliação de atividades potencialmente poluidoras, implantação de empreendimentos, intervenções ambientais ou geração extraordinária de resíduos decorrentes da execução contratual.

Ressalta-se que os combustíveis a serem fornecidos deverão observar integralmente as normas ambientais, técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cabendo à futura contratada manter regularidade quanto às licenças ambientais, armazenamento adequado dos produtos e cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.

Ademais, a contratação possui caráter estritamente operacional e administrativo, destinada à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais já executados pela Administração Municipal, não acarretando alteração significativa nas condições ambientais existentes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não apresenta impacto ambiental relevante, mantendo-se compatível com as normas de proteção ambiental e com os princípios da sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Infere se, portanto que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se considerado viável, não gerará impactos ambientais.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Novo Itacolomi/PR, 02 de setembro de 2026.

Marcus Vinicius de Almeida Torres Filho
Secretário Municipal de Indústria, Comercio, Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente

Edimaria Nabarrete Franco
Secretária Municipal de Educação

Flavio Lorencini de Almeida
Diretor do Departamento de Esportes

Marcio Adriano Fernandes de Jesus
Secretário Municipal de Saúde

Nelsi Lopes da Silva Magon
Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio Aurelio Secco Magon
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Eduardo Magon Castilho
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos